DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1948/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13678/2015
PROTOCOLO	: 1617334
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 162/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CONSTRULIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 224.036,48

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 1ª E 2ª FASES. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 162/2015 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, estando este sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **CONSTRULIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 02.769.757/0001-70, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Ulisses Oliveira Lima, CPF nº 237.008.151-15, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, I, "a" e II e 121, I, "a", e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação de empresa de engenharia para execução da construção do prédio administrativo do aterro sanitário no município de Ivinhema/MS, com o contrato no valor de R$ 224.036,48 (duzentos e vinte e quatro mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) e prazo de vigência será de 08 (oito) meses, contados a partir da ordem de execução de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e

posteriores alterações.

A Nota de Empenho nº 29/2015, foi juntada aos autos a peça 20-pág. 01, no valor de R$ 224.036,48 (duzentos e vinte e quatro mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 14/05/2015 (peça 19-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 22/05/2015 (peça 01-pág. 12).

Em sua análise–ANA–IEAMA–17410/2016 (peça 21), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela Regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC - 25731/2017 (peça 30), opinou pela Regularidade do procedimento licitatório na Tomada de Preços nº 06/2015, bem como pela Regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Obra nº 162/2015, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual do Contrato Administrativo/Obra nº 162/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 22, § 2º,

da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o cadastramento prévio obrigatório dos interessados bem como do valor (compras e serviços de até R$ 650.000,00 e obras e serviços de engenharia até R$1.500.000,00) e prazos de publicidade do edital, de acordo com os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Assim diz a redação do § 2º, do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, conceituando a presente modalidade licitatória:

"Art. 22. ...

§ 2º. *Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".*

Assim, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da mesma legislação, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, onde passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 162/2015, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **CONSTRULIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 02.769.757/0001-70, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Ulisses Oliveira Lima, CPF nº 237.008.151-15;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise sobre tal fase e dos termos aditivos juntados aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator